

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprimam-se os itens 34, 34.1 e 34.2 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir os itens 34, 34.1 e 34.2 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos – LRP), na forma do art. 11 da MPV. É que o preceito acaba por poluir a matrícula do imóvel com um ônus que incide sobre pertenças (art. 93 do Código Civil), e não sobre o imóvel em si. Os penhores noticiados no Livro 3 do Cartório de Imóveis (LRP, art. 178), como o penhor de safra futura, não guardam conexão com o direito real de propriedade sobre o imóvel. Poluir a matrícula com a notícia do penhor gerará burocracias desnecessárias ao titular do imóvel, que terá dificuldades para limpar a matrícula. Matrícula é apenas para noticiar ônus reais sobre o imóvel, e não sobre pertenças.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

